

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 586, de 1º de fevereiro de 2021.

Altera a Resolução COUNI-UEMS Nº 518, de 16 de maio de 2018, que homologou, com alteração, a Resolução nº 515, do Conselho Universitário, baixada “ad referendum” em 6 de abril de 2018, que reformula o Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55, do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) em relação a pandemia causada pela doença COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Multidisciplinar de Ações de Urgências e Emergências em Saúde da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CAUES/UEMS);

CONSIDERANDO as Portarias UEMS N. 020, 024 e 025 de 2020 que determinaram o funcionamento administrativo de forma remota na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), no período de estado de emergência decorrente da doença Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização e de reformulação das normas institucionais para bem servir a comunidade interna e externa;

CONSIDERANDO a urgência e necessidades desses auxílios para atender aos alunos em situação de maior vulnerabilidade, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e de outras providências,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Alterar a RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 518, de 16 de maio de 2018, que homologou, com alteração, a Resolução nº 515, do Conselho Universitário, baixada *ad referendum* em 6 de abril de 2018, que reformula o Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1° de fevereiro de 2021)

Art. 2° O Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS), devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dourados - MS, 1° de fevereiro de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.396

Data 02/02/2021

Página(s) 32 a 35

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 586, de 1º de fevereiro de 2021.

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIAE/UEMS)

Art. 1º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS) tem como objetivos: propiciar suporte financeiro para alunos regulares de cursos presenciais de graduação da UEMS e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando, dessa forma, sua permanência na Instituição; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais; e reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica.

Parágrafo único. O PIAE/UEMS contará com as seguintes modalidades: Auxílio Permanência, Auxílio Emergencial e Auxílio Alimentação.

Art. 2º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), com recursos previstos em seu orçamento anual e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 3º O quantitativo e o valor do PIAE/UEMS serão estabelecidos no início de cada ano letivo, considerando a disponibilidade orçamentária do ano de vigência divulgados em Editais.

Art. 4º O PIAE/UEMS concederá os auxílios dentro do período máximo de integralização do curso pelo aluno conforme Projeto Pedagógico, condicionado às determinações dos Editais e será constituído por um conjunto de ações nas seguintes modalidades:

I - Auxílio Permanência: suporte financeiro destinado a auxiliar as necessidades dos alunos, com comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, e poderá ser concedido por um período de 1 (um) até 12 (doze) meses de auxílio;

II - Auxílio Emergencial: suporte financeiro destinado ao aluno que comprovar situação emergencial, inesperada e momentânea, que coloquem em risco sua permanência na universidade e poderá ser concedido entre 1 (um) e, no máximo, 3 (três) meses de auxílio, sendo que só poderá ser solicitado uma única vez;

III - Auxílio Alimentação: suporte financeiro destinado a auxiliar as necessidades alimentares dos alunos com comprovação de vulnerabilidade socioeconômica. Poderá ser concedido por um período de 1 (um) e, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 1º Os auxílios não serão cumulativos, sendo que o aluno, contemplado em mais de um auxílio, deverá optar por um único. A vigência de todos os auxílios do PIAE será determinada por meio de Edital.

§ 2º O número de Auxílios Emergenciais será baseado na demanda do ano anterior e definido anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário (COUNI), não podendo ser inferior ao ano precedente.

(Fl. 2/3 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1° de fevereiro de 2021)

§ 3º O quantitativo de Auxílios Permanência e Alimentação será definido anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário (COUNI), não podendo ser inferior ao ano anterior.

Art. 5º A concessão do benefício ao aluno, em qualquer modalidade do PIAE/UEMS, não caracteriza vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 6º O aluno contemplado no PIAE/UEMS não poderá acumular outro tipo de benefício social, auxílios ou bolsas com a mesma finalidade ou objetivos deste Programa.

Art. 7º Para o aluno participar do processo seletivo do PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos preestabelecidos em edital, bem como:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UEMS na modalidade presencial;

II - padrão socioeconômico de vulnerabilidade, determinado pelo questionário socioeconômico e documentos comprobatórios;

III - cursar no mínimo 3 (três) disciplinas presenciais ou ter uma carga horária de 204 (duzentas e quatro) horas, tanto para os cursos com disciplinas semestrais quanto para os anuais.

Art. 8º O aluno interessado em concorrer ao PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos do art. 7º e às solicitações estabelecidas em Edital.

Parágrafo único. O aluno não poderá receber mais de uma modalidade do PIAE ao mesmo tempo.

Art. 9º O aluno beneficiado pelo PIAE/UEMS terá o auxílio mantido quando:

I - cursar no mínimo 3 (três) disciplinas presenciais, ou ter uma carga horária de 204 (duzentas e quatro) horas, em cursos com disciplinas anuais e/ou semestrais;

II - não tiver reprovações por faltas durante o período letivo que estiver contemplado no PIAE.

Art. 10. O aluno beneficiado pelo PIAE/UEMS terá o auxílio cancelado nos seguintes casos:

I - a pedido do beneficiário, devendo este solicitar por escrito à PROEC;

II - ao término do curso, trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso e cancelamentos;

III - pelo não cumprimento das normas regimentais da UEMS;

IV - quando comprovado que o beneficiado pelo PIAE/UEMS recebe auxílios, benefícios sociais ou outros com o mesmo objetivo do PIAE;

V - quando comprovada a omissão de informações bem como a prestação de informações falsas por parte do aluno, no questionário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação exigida para a seleção do candidato ao PIAE/UEMS;

VI - não cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina em que estiver matriculado.

(Fl. 3/3 da Resolução COUNI-UEMS N° 586, de 1º de fevereiro de 2021)

Art. 11. Os coordenadores de curso serão consultados, quando necessário, para informar se os alunos contemplados no PIAE estão frequentando o curso.

Art. 12. O aluno que tiver o auxílio cancelado, em qualquer modalidade do PIAE, só poderá retornar ao Programa no próximo ano letivo, mediante novo processo seletivo.

Art. 13. A concessão do auxílio PIAE/UEMS será precedida de assinatura de Termo de Compromisso, celebrado entre o aluno beneficiado e a UEMS.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso deverá constar o tempo específico de vigência dos auxílios PIAE/UEMS para cada aluno.

Art. 14. O aluno contemplado com uma das modalidades do auxílio e que requerer atendimento excepcional, exceto para as alunas gestantes, terá a manutenção do auxílio durante os primeiros 30 (trinta) dias de enfermidade, mediante comprovação médica, podendo ser renovada por igual período, desde que mantida a referida comprovação médica.

Art. 15. As alunas gestantes, no período da licença maternidade, poderão receber os auxílios, citados nos incisos I, II, III do art. 4º, respeitados os prazos de vigência dos referidos editais.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) após consulta aos coordenadores de curso.

Dourados - MS, 1º de fevereiro de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.396

Data 02/02/2021

Página(s) 32 a 35